



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Lei nº 675/2019 de 03 de julho de 2019.

Dispõe Sobre a Proibição de Atividades De Embarcações Motorizadas no Rio Inhangapi na Área de Banhistas do Espaço Cultural de Inhangapi.

A Câmara Municipal de Inhangapi aprovou e o, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, no Rio Inhangapi situado entre o perímetro da ponte da entrada do Município de Inhangapi, até o final do percurso que abrange o Espaço Cultural, as seguintes atividades:

- I – Tráfego de embarcação motorizada, como jet ski, lanchas, voadeiras e afins, exceto se utilizados para fins de salvamento de vidas humanas, fiscalização de atos danosos à vida humana e ao meio ambiente e atividades ligadas à pesquisa;
- II – Pesca em que se utilize qualquer espécie de rede, exceto a pesca esportiva com vara e anzol.

Art. 2º - As infrações a presente Lei serão passíveis de:

- I - multa estipulada em um salário mínimo, sendo reajustáveis, anualmente, à partir da entrada em vigor desta Lei.
- II - apreensão dos equipamentos utilizados, independente de outras sanções previstas nas legislações Federal e Estadual, liberados após pagamento da multa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo incumbido de fixar placas na área contida na presente lei acerca da proibição de tráfego no respectivo perímetro.

Art. 3º - Todas as infrações previstas independem das sanções civis e criminais, a serem adotadas pelas respectivas autoridades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Pará, em 03 de julho de 2019.



EGILÁSIO ALVES FEITOSA.

Prefeito Municipal de Inhangapi